



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Plenário Monsenhor Alonso Leite

RESOLUÇÃO Nº 022/90

**"CONCEDE ABONO ESTABELECIDO NO ARTIGO
9º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199 DE
26/07/90, PUBLICADA NO D.O.U. DE
27/07/90".**

O Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Regimentais, conferidas pelo Artigo 29, Item IV do Regimento Interno, Faz saber que, a Câmara Municipal, Aprovou, e eu Promulgo a seguinte Resolução:

- Artigo 1º -** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder, referente ao mês de agosto de 1990, um abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos funcionários da Câmara Municipal, conforme dispõe a Medida Provisória nº 199 de 26/07/90.
- Artigo 2º -** O abono a que se refere o Artigo 1º, não será incorporado aos salários a qualquer título, nem será sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.
- Artigo 3º -** As despesas decorrentes desta Resolução, correrá por conta da dotação do Orçamento da Câmara Municipal.
- Artigo 4º -** Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de agosto de 1990.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Registrado e Publicado nesta data,
Em 11 de setembro de 1990.

CELMA CÔRTEZ BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal.

Trineu Klitzke
TRINEU KLITZKE
Presidente

— Visite Baixo Guandu na sua data Mágnã - 10 de Abril —